

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**Proc. nº. 0047079-52.2009.8.19.0002 – 8ª Vara Cível da Comarca de Niterói**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Executado: CANTO DO RIO FOOT BALL CLUB**

## **URGENTE**

**MM. Dr. Juiz,**

Ciente do acrescido. Primeiramente informa que já determinou a expedição de ofício para o Fundo do Ministério Público a fim de confirmar o recebimento do pagamento dos honorários.

**Porém, o mais urgente desta petição é o que consta à fl. 416, informação do Corpo de Bombeiros que o clube encontra-se INTERDITADO PARA REALIZAR ATIVIDADES DE DIVERSÕES PÚBLICAS COM REUNIÃO DE PÚBLICO E EXECUÇÃO DE MÚSICA E/AO VIVO desde 2013.**

**Portanto, não pode o executado realizar nenhum evento público, visto que não possui a autorização do Corpo de Bombeiros, conforme determinou a r. sentença.**

Mais uma vez faz-se mister a transcrição da obrigação fixada:

*“Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão autoral para condenar o Réu a se abster de promover ou celebrar contrato de cessão de espaço físico para realização de atividades que envolvam diversões públicas com*

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

*execução de música ao vivo e ou mecânica, bem como se abster de contratar qualquer gênero de espetáculos a realizar-se em sua sede, **enquanto não forem regularizadas todas as documentações necessárias junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e outros Órgãos fiscalizadores competentes, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelo descumprimento da ordem.** Condeno, ainda, o Réu, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, que serão revertidos ao Centro de Estudos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.” (negritos postos)*

**Observe-se que, em que pese à clareza da ordem judicial, o executado continua realizado eventos abertos ao público e inclusive com cobrança de ingresso.**

No dia 23/02/2019 realizou o Baile da Tropicália, grande evento de Carnaval, conforme se comprova nos documentos **anexos de notícias constantes no próprio site do clube.**

Não há que se olvidar que com a realização deste evento, houve evidente descumprimento da ordem judicial, devendo o executado ser obrigado a pagar a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao FEPROCON.

***E não é só. Consta na página do clube que o dia 28/02/2019 será realizado o Baile de Carnaval à Fantasia a ser realizado no Salão Nobre, constando já no site a informação sobre a venda dos ingressos.***

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**Observe-se, portanto, um reiterado descumprimento da ordem judicial, bem como das notificações feitas pelo Corpo de Bombeiros.**

É simplesmente inaceitável que o estabelecimento continue expondo as pessoas ao risco de um terrível acidente, pela falta de licença do Corpo de Bombeiros.

Não é demais salientar que tragédias ocorrem assim, pelo descuido daqueles que administram o estabelecimento. Recentemente podemos vê no Centro de Treinamento do Flamengo uma tragédia onde crianças morreram pelo descaso das pessoas. Agora, verificou-se que o local não tinha Alvará justamente pela ausência do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros.

Não podemos esperar que uma tragédia assole nossa cidade!!!! O executado está agindo de forma irresponsável já que desde 2013 está interdito para realização de eventos e mesmo depois da decisão judicial, com aplicação de multa inclusive, continua realizando eventos.

Diante desta GRAVE situação requer o Ministério Público:

1 - A intimação do executado para pagamento da multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON:

- **CNPJ:** 20.187.651/0001-40
- **Banco:** 237 (Bradesco)
- **Agência:** 6898
- **Conta corrente:** 000001903-8.



Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

**2 – A majoração da multa pelo descumprimento, pelo valor mínimo do dobro, para que o executado não realize o evento de Carnaval no dia 28/02/2019, sem o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros. Deste modo, requer que a intimação seja feita pelo Oficial de Justiça no prazo de 48 horas.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Niterói, 25 de fevereiro de 2019.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
**Promotor de Justiça**